# Câmara Municipal de Apucarana

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 115/79
PROJETO DE LEI 085/78
AUTORIA Alcides Ramos R

L E I Nº 07/79

Súmula:- Isenta de multas as construções executadas sem licença e sem aprovação do Projeto respectivo, que venham a ser regularizadas junto à Prefeitura.

REVOGADA PI decurso do prazo em 31/12/79 VISTO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PROMULGO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Ficam isentas de multas previstas na Lei nº 82/77, de 20/12/77, às construções executadas sem licença e aprovação do projeto respectivo pela Prefeitura Municipal, cujos proprietários providenciem a regularização até o dia 31/12/1979.

Art. 2º - A regularização das construções no período indicado no artigo anterior, será aprovado pelo Departamento Competente da Prefeitura, obedecendo os critérios adiante indicados:-

I - quando a edificação possuir área igual ou inferior a 60,00 m2, o requerimento solicitando a regularização deverá ser instruído do croqui da construção a ser regularizada.

II - quando a edificação possuir área superior a 60,00 m2, a regularização será feita mediante Projeto de Levantamento e regularização procedido por Profissional habilitado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, em 24 de abril de 1979.

Antonio do Carmo Ribeiro
PRESIDENTE